

**Nota de Orientação Conjunta DPI/DAPPS/SES, DAPI/SEDES PSE-  
AC/DAS/SEDES nº 01**

**Porto Alegre, setembro de 2024.**

**ASSUNTO: Atuação dos programas Primeira Infância Melhor e Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz nos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar para crianças e adolescentes do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.**

## **APRESENTAÇÃO**

Esta nota técnica tem como objetivo orientar a atuação das equipes municipais dos programas Primeira Infância Melhor(PIM) e Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz (PI-SUAS/CF) no contexto dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar, articulada aos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Assistência Social nos municípios, e apoiá-los na construção de estratégias que priorizem a atenção às crianças na primeira infância, educadores, cuidadores e famílias no desenvolvimento de ações voltadas à promoção do desenvolvimento infantil nos contextos de acolhimento.

Foi elaborada em conjunto pelas equipes estaduais da Divisão da Primeira Infância da Secretaria Estadual da Saúde, dos Departamentos de Atenção à Primeira Infância e de Assistência Social/Proteção Social Especial Alta Complexidade da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, responsáveis pela gestão dos referidos programas e serviços. Ressalta-se que, considerando a convergência dos objetivos e do modelo de atendimento dos programas, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul trabalha no sentido de integrá-los a nível estadual e municipal, favorecendo a otimização e potencialização dos recursos humanos, financeiros e materiais envolvidos, além da associação de competências, da união de conhecimentos e do desenvolvimento de estratégias conjuntas de gestão que concorrem para o atendimento integral das famílias, multiplicando resultados e evitando a duplicidade e/ ou sobreposição dos atendimentos.

## **1 INTRODUÇÃO**

Reconhecendo a prioridade constitucional dos cuidados voltados à infância e a responsabilidade compartilhada pela família, sociedade e poder público para efetivar os direitos da criança, o Brasil tem avançado na construção de leis e políticas públicas

que buscam promover o desenvolvimento integral nesta etapa da vida, em especial na primeira infância - período do nascimento até os seis anos de idade.

No que se refere ao desenvolvimento integral infantil, evidências científicas mostram que os primeiros seis anos de vida são estruturantes para o desenvolvimento pleno e saudável dos indivíduos. As experiências de cuidado nesta fase têm efeitos duradouros e afetam o desenvolvimento de habilidades e competências, incluindo a linguagem/comunicação, a cognição, a memória, a atenção, as habilidades socioafetivas e a coordenação motora. Portanto, é fundamental que as crianças cresçam e se desenvolvam em um ambiente fortalecido para responder às suas necessidades integralmente.

A convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento integral na primeira infância, incidindo positivamente na construção da identidade cultural e do pertencimento ao território. Estes são direitos assegurados às crianças pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8069/1990) artigo 4º, o qual reconhece como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação destes e de outros direitos.

Com a finalidade de cumprir seu papel, cabe às políticas sociais reconhecerem os diferentes fatores que afetam as possibilidades das famílias e ou cuidadores(as) protegerem e exercerem integralmente o cuidado das crianças. Esse reconhecimento contribui para a promoção de estratégias de apoio e fortalecimento sensíveis às diferentes realidades. Destaca-se que o exercício das funções familiares, com protagonismo e autonomia, depende do acesso a direitos, por meio de políticas públicas de enfrentamento às desigualdades sociais, centradas nas demandas dos territórios, no fortalecimento das redes de serviços e das redes comunitárias, e no apoio à parentalidade, considerando a diversidade das infâncias e dos arranjos familiares.

Na insuficiência de políticas públicas que garantam o acesso das famílias a serviços básicos e promoção de seu empoderamento, isso pode resultar em situações que se configuram como violação de direitos, não só para a família, mas, sobretudo, para as crianças.

Quando se esgotam as medidas de fortalecimento da família e se reconhece sua impossibilidade em exercer sua função protetiva, amplia-se a responsabilidade do Estado e da sociedade de oportunizar um ambiente de cuidado responsivo e de proteção integral para o desenvolvimento pleno da criança. É nesse contexto que o serviço de acolhimento surge como uma medida protetiva e transitória de intervenção para que o direito da criança seja garantido.

O acolhimento de crianças e adolescentes é uma medida protetiva que deve ser adotada de forma excepcional e provisória aplicada em situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, porém observa-se que muitas situações encaminhadas para o serviço de acolhimento estão fundamentadas numa cultura que

permanece arraigada em outro contexto histórico, em uma visão limitada que remete à cultura do menor, prevista nos Códigos de Menores de 1927 e 1979, os quais classificavam as crianças como menores e não como sujeitos de direitos, sendo assim, eram objetos de coerção e controle social pelo Estado. Destaca-se que a proteção integral da criança e do adolescente, a partir da aplicação das diretrizes do ECA, busca romper com este passado, reconhecendo a criança e o adolescente como sujeito de direitos e merecedores de Proteção Integral, devido à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

A partir desta perspectiva, entende-se que existe um longo trabalho a ser feito para que de fato haja uma mudança de cultura na garantia de direitos da criança e do adolescente, uma mudança que exige esforços coordenados de diferentes iniciativas do poder público. Considerando a importância dos cuidados destinados aos primeiros anos de vida e os reconhecidos efeitos dos programas PIM e PI-SUAS/CF orienta-se que as equipes municipais atuem no contexto dos serviços de acolhimento, somando-se às iniciativas da PSE-AC da Assistência Social nos municípios.

A proposta de articulação tem como objetivo o apoio aos educadores, cuidadores e/ou às famílias, acompanhando as gestantes adolescentes e as crianças na primeira infância. Esta estratégia deve ser realizada considerando as diretrizes dos programas, que visam o fortalecimento de vínculos por meio da parentalidade positiva.

## **2 Caminhos possíveis para atuação do PIM e do PI-SUAS/CF no contexto do Acolhimento Institucional e Familiar em articulação com a PSE-AC**

Para que o acompanhamento do PIM e do PI-SUAS/CF promova e qualifique o cuidado nas diferentes modalidades dos serviços de acolhimento de forma integrada, são necessárias adequações metodológicas, conforme o passo a passo descrito nesta nota. Estas adaptações devem considerar, sobretudo, o conhecimento e o respeito das particularidades do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância em situação de acolhimento institucional e familiar.

É importante ressaltar que as singularidades de cada município, serviço de acolhimento, família e criança devem ser consideradas na construção do planejamento de atendimento. Para tanto, as orientações a seguir devem ser planejadas e executadas em conjunto com as equipes e famílias envolvidas.

A partir do momento que for definida a implementação do PIM e do PI-SUAS/CF nos serviços de acolhimento, algumas etapas devem ser seguidas, tais como: planejamento, organização, articulação, execução, monitoramento e avaliação.

2.1 Passo a passo para implementação da política PIM e /PI-SUAS/CF nos serviços de acolhimento institucional e familiar.

### **Passo 1: Pactuação com a gestão, aproximação entre as equipes envolvidas e planejamento inicial das ações:**

- Alinhar com a gestão municipal e secretarias envolvidas com o PIM e PI-SUAS/CF para assegurar a atuação dos programas no âmbito do Serviço de Acolhimento.
- Articular com a gestão da PSE-AC a fim de verificar quem responde pela pauta no município; identificar os serviços de acolhimento que estão atendendo crianças na primeira infância e gestantes adolescentes e; quais são as demandas nestes serviços (se existem crianças PCD'S, por exemplo).
- Identificar os territórios onde estão localizados os Serviços de Acolhimento.
- Identificar os territórios das famílias cujos acolhidos não estejam impedidos de receber visitas da família.
- Apresentar o PIM e PI-SUAS/CF para equipe da PSE-AC(ou quem responde à pauta) e Serviços de Acolhimento no município.
- Promover reuniões entre as equipes PIM e PI/SUAS-CF e a equipe do Serviço de Acolhimento para definir as estratégias para implantação dos programas.
- Mapear informações sobre o perfil do público alvo a ser atendido pelos programas.

### **Passo 2: Formação das equipes**

- Realizar formações para visitantes do PIM e PI/SUAS/CF sobre os serviços de acolhimento institucional e familiar.
- Realizar formações às equipes dos serviços de acolhimento sobre a metodologia do PIM e PI/SUAS/CF.
- Planejar e executar momentos de educação permanente para ambas as equipes com temas pertinentes ao acolhimento institucional e familiar na primeira infância e gestação na adolescência.

### **Passo 3: Organização dos atendimentos**

- Realizar reunião de alinhamento entre equipes do PIM, PI-SUAS/CF, serviço de acolhimento e sua coordenação para planejar a rotina de implementação dos programas no serviço.
- Planejar as visitas, definindo dias, horários, quem irá acompanhar a criança (família de origem, acolhedora ou em processo de adoção, educador ou cuidador).
- Organizar a rotina de formações, bem como organizar o fluxo de informações

e encaminhamentos de competência técnica entre as equipes.

- Acompanhar as crianças na primeira infância e adolescentes gestantes em serviços de acolhimento, de acordo com a metodologia do PIM e PI-SUAS/CF, realizando as adaptações necessárias ao contexto.
- Preencher os Formulários do PIM e PI-SUAS/CF para caracterizar e cadastrar o público atendido. Elaborar o PSA - Plano Singular de Atendimento para:
  - Crianças que não recebem visitas das famílias.
  - Crianças que recebem visita da família de origem.
  - Crianças em fase de reintegração familiar.
  - Crianças em aproximação com as famílias adotivas.
  - Crianças em família acolhedora.
  - Adolescentes gestantes.

#### **Passo 4: Monitoramento dos atendimentos: preenchimento dos formulários e do relatório de acompanhamento:**

- Realizar e preencher instrumentos de monitoramento do desenvolvimento integral das crianças e das gestantes adolescentes.
- Registrar as atividades realizadas, informações dos resultados coletados, contribuindo na atualização do PIA - Plano Individual de Atendimento e do PSA- Plano Singular de Atendimento, quando necessário.
- Realizar reuniões periódicas com a equipe técnica do serviço de acolhimento que acompanha as crianças na primeira infância e adolescentes gestantes acolhidas para dialogar sobre os resultados, desafios e potencialidades do trabalho desenvolvido e necessidades de encaminhamento para a rede de serviços.

#### **Considerações finais:**

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA, 1989) determina no Art. 19 que “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. Considerando o objetivo dos programas PIM e PI-SUAS/CF e PSE-AC, destaca-se a relevante contribuição dos programas e serviço na promoção, defesa e garantia dos direitos mencionados ao longo desta nota orientativa.

Este documento pretende sensibilizar e oferecer subsídios metodológicos para fortalecer o cuidado com as crianças na primeira infância e gestantes adolescentes afastadas do convívio familiar.

Ofertar políticas públicas que possibilitam a formação e/ou fortalecimento dos vínculos afetivos entre crianças e seus educadores/cuidadores, sobretudo em contextos vulnerabilizados, e oportunizar vivências de cuidados, afeto, aprendizagem, estabelecimento de limites, construção de autonomia que favorecerão o desenvolvimento integral e o bem-estar de adultos e crianças. Trata-se de uma iniciativa que reconhece as crianças como sujeitos de direitos e o investimento nos primeiros anos de vida como uma prioridade, conforme preconizado pela constituição federal de 1988 e ECA.

### **Referências bibliográficas:**

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[L8069 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)>. Acesso em: 25 de jun. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. LEI Nº 12.544, DE 03 DE JULHO DE 2006. Institui o Programa Primeira Infância Melhor - PIM - e dá outras providências. Disponível em: <[Lei Ordinária 12544 2006 do Rio Grande do Sul RS \(leisestaduais.com.br\)](http://leisestaduais.com.br)>. Acesso em: 25 jun. 2024

O que é o PIM? Disponível em: <<https://www.pim.saude.rs.gov.br/o-que-e>>. Acesso em: 25 jun. 2024.

BRASIL. DECRETO Nº 9.579, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126)>. Acesso em: 25 jun. 2024.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf)>. Acesso em: 25 jun. 2024

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social. Secretaria Estadual da Saúde. Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde. Divisão da Primeira Infância. Primeira Infância Melhor. Guia de integração: PIM e Criança Feliz, organizado por Cleci de Souza Lima Martins...[et al.] Disponível em : [Guia-PIM-PCF-1.pdf \(saude.rs.gov.br\)](http://saude.rs.gov.br). Acesso em: 02 de ago. de 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social. Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Brasília, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Ministério de Desenvolvimento Social – Reimpressão 2013. Brasília, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Resolução Conjunta nº 1, de 2009. Brasília, 2009

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília - DF, novembro de 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 de ago. de 2024.